

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ E MUNICÍPIO DE SAUDADES**

**UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Attílio Fontana, nº 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual nº 5.571, em 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Attílio Fontana, nº 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.804.642/0001-08, neste ato representado por seu Vice-Reitor de Administração, Prof. Antonio Zanin, neste ato denominada de **CONTRATADA** e **MUNICÍPIO DE SAUDADES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.021.881/0001-54, com sede na Rua Castro Alves, nº 200, Centro, município de Saudades - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra Zeli Verges Stein, CPF nº 915.950.109-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA** através da capacitação de 10 (dez) profissionais da área de manipulação de alimentos do Município de Saudades, decorrente do Projeto de Extensão denominado "Higiene na manipulação de alimentos e preparações saudáveis para a alimentação escolar", a ser realizada no Salão de Atos da Unochapecó.

**Parágrafo único:** A realização do presente curso é decorrente de parceria entre a Unochapecó e a AMERIOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Coordenar as atividades descritas na Cláusula Primeira;
- II - Elaborar o cronograma para o desenvolvimento dos trabalhos;
- III - Elaborar o material didático para o curso;
- IV - Ministrando curso no Salão de Atos da Unochapecó no dia 29/07/2014, com, carga horária total de 08 (oito) horas;
- V - Fornecer certificado aos participantes pela participação integral (08 horas) no curso de capacitação, os quais deverão ser retirados na Unochapecó.
- VI - Abordar o seguinte conteúdo programático:
  - a) Doenças transmitidas por alimentos;
  - b) Higiene e saúde dos funcionários;
  - c) Qualidade da água e controle integrado de pragas;
  - d) Qualidade sanitária na manipulação de alimentos;
  - e) Procedimentos Operacionais Padronizados para higienização das instalações e do ambiente;
  - f) Preparações saudáveis para alimentação escolar.






### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Zelar pela realização das atividades, obedecendo rigorosamente às instruções e recomendações da CONTRATADA;
- II - Efetuar a inscrição dos participantes no curso no site [www.unochapeco.edu.br/eventos](http://www.unochapeco.edu.br/eventos)
- III - Efetuar o pagamento conforme previsto na Cláusula Quinta do presente contrato;
- IV - Providenciar o transporte dos participantes até o Salão de Atos da CONTRATADA;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 29/07/2014, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, observadas as formalidades legais específicas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total bruto de R\$ 220,90 (duzentos e vinte reais e noventa centavos) mediante boleto bancário.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em parcela única com vencimento no dia 27/07/2014.

**Parágrafo Segundo:** No caso de atraso no pagamento, incidirá multa contratual no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, bem como atualização monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento, sem prejuízo de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal eletrônica e o boleto bancário serão encaminhados para o seguinte e-mail: [nutri@saudades.sc.gov.br](mailto:nutri@saudades.sc.gov.br) e [compras@saudades.sc.gov.br](mailto:compras@saudades.sc.gov.br).

**Parágrafo Quarto:** Os recursos dos presentes contrato estão vinculados a Conta Gerencial 10398.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a mesma a imediata retificação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

As disposições do presente contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da CONTRATANTE com a CONTRATADA, sendo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo por qualquer responsabilidade seja ela civil, criminal, trabalhista ou tributária.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS**

Obriga-se a CONTRATADA, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, bem como, responsabilizar por suas custas e expensas, ao total cumprimento junto aos Órgãos Públicos, no que for pertinente aos serviços prestados, especialmente inscrição no respectivo conselho profissional, inscrição municipal, etc.

CH

MB

JL



### **CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, ou afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

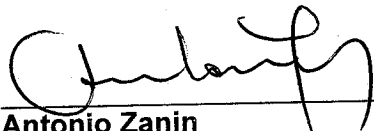
**Parágrafo único:** Qualquer das partes que infringir os termos deste contrato, descumprindo cláusula contratual ou omitindo-se de suas obrigações aqui expressamente descritas, responderá pelas perdas e danos causadas à outra parte, sendo o valor destas apurado em ação própria para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Chapecó, 10 de julho de 2014.



**Antonio Zanin**  
Vice-Reitor de Administração  
CONTRATADA

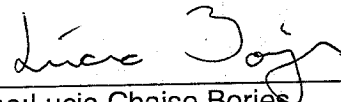


**Zeli Vergues Stein**  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: Mariane Elena Bruschi  
CPF: 009.163.179-35



Nome: Lucia Chaise Borjes  
CPF: 386.549.460-91

